LEI MUNICIPAL Nº 4.889, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sacolas retornáveis e/ou oxibiodegradáveis nos estabelecimentos comerciais do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os supermercados, as lojas de hortifrutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras livres, as lojas de alimentos *in natura* e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza doméstica, as farmácias e drogarias e todos os demais estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, que distribuem aos consumidores embalagens plásticas para o acondicionamento de suas compras e usam saco de lixo plástico, ficam obrigados a utilizar sacolas retornáveis e/ou oxibiodegradáveis e saco de lixo oxibiodegradável.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, consideram-se:

I – sacola do tipo retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada; confeccionadas com a utilização de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.

II – sacolas e saco de lixo do tipo oxibiodegradável são aqueles confeccionadas de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, atendendo alguns requisitos, como:

a) degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 meses;

b) apresentar como resultados da biodegradação CO2, água e biomassa;

c) seus resíduos finais resultantes da biodegradação não devem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco serem danosos

ao meio ambiente;

d) quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 2° - Os órgãos e entidades do Poder Público situados no âmbito do Município deverão igualmente em suas atividades que imponham o uso de embalagens plásticas, utilizar produtos retornáveis e/ou oxibiodegradáveis e saco de lixo oxibiodegradável.

Art. 3° - As embalagens plásticas restringem-se àquelas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais das mercadorias que deverão receber disciplinamento próprio em função da competência para tanto.

Art. 4° - As embalagens plásticas deverão adotar cores padronizadas, com predominância das cores branca (destinadas à acomodação de resíduos recicláveis) e marrom (destinadas ao armazenamento de resíduos orgânicos), sendo que a proporção de produção, uso e fornecimento das mesmas deverá ser de 3 para 1 (3 sacolas brancas para cada 1 sacola marrom).

Art. 5° - Cada embalagem plástica deverá apresentar em uma de suas faces as escritas com a finalidade a que se destina (conforme modelo em anexo), obedecendo à padronização estabelecida por este projeto de lei, para que as mesmas sejam integradas ao programa de coleta seletiva criado pelo município, incentivando e facilitando assim o processo de separação de resíduos.

Art. 6° - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo e a iniciativa privada autorizados a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que se trata esta Lei.

Art. 8° - O Executivo definirá, mediante decreto, o órgão

incumbido da fiscalização e as penalidades a serem aplicadas aos que descumprirem esta Lei.

Art. 9° - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 17 de novembro de 2016.

JOÃO MARCOS GOMES
Presidente

ANEXOS
Padronização das escritas em sacolas


DEPOSITE AQUI SEU RESÍDUO
orgânico
(LIXO MOLHADO)
Um pequeno gesto, uma prática diária, uma grande ajuda!
MATERIAIS RECICLÁVEIS
Restos e cascas de frutas, legumes e verduras - Saquinho de chá - Bagaço de cana - Restos ou migalhas de pães ou biscoitos - Pó de café inclusive o coador de papel - Restos de grãos ou farinhas crus - Aparas de ervas, raízes ou capim seco -Erva de chimarrão - Restos de podas e jardinagem - Cascas de árvores -Arbustos e árvores - Grama seca - Folhas secas - Serragem .


DEPOSITE AQUI SEU RESÍDUO
reciclável
(LIXO SECO)
Um pequeno gesto, uma prática diária, uma grande ajuda!
MATERIAIS RECICLÁVEIS
Embalagens de produtos de limpeza - Garrafas plásticas Tubos e canos - Potes de creme e xampu - Baldes e bacias Restos de brinquedos - Sacos - Sacolas- Saquinhos de leite -Jornais, listas telefônica - Folhetos comerciais - Folhas de caderno, revistas e folhas de rascunho - Papéis de embrulho - Caixas de papelão - Caixas de brinquedos -Caixas longa vida ou Tetra Pak - Tubos de pasta de dentes - Latinhas de cerveja e refrigerante - Enlatados - Objetos de cobre, alumínio, lata, chumbo, bronze, ferro, zinco - Garrafas - Vidros de conserva - Lâmpadas incandescentes - Cacos de vidro.